EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1040091-21.1998.8.08.0024

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado na ação falimentar acima referenciada, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades:

Os processos estão sendo acompanhados.

Foi realizada prestação de contas mensal.

Em relação ao R. Despacho do id. 109462207:

Os credores trabalhistas receberam 02 rateios, cujos recursos foram oriundos de bens de propriedade da Massa Falida.

O terceiro rateio teve recursos oriundos do leilão de bem imóvel do sócio falido.

Tendo em vista o andamento do IDPJ este Juízo indeferiu a realização do terceiro rateio conforme item n. 3 da R. Decisão do id. 88247063.

Aquele IDPJ foi julgado, porém está pendente recurso de apelação.

Diante deste quadro e inexistindo outros recursos não é possível a realização de novo pagamento aos credores.

No tocante as providências necessárias ao encerramento do feito resta apenas a conclusão dos IDPJ`s em andamento.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 03 de novembro de 2026.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533